

## MOBILIDADE, IDENTIDADE E ACESSO A DIREITOS:

OS POVOS GUARANI E AS FRONTEIRAS

CAROLINA SCHNEIDER COMANDULLI\*

### RESUMO

Os povos Guarani ocupam, há séculos, um amplo território que foi fragmentado por diversas fronteiras nacionais. Imersos involuntariamente em um sistema estrangeiro ao seu, ao longo dos últimos séculos, os Guarani buscaram estratégias para fugir das ameaças ao seu estilo de vida, como o refúgio em áreas inexploradas pelos estados nacionais. Atualmente, porém, com o aumento do controle dos Estados sobre seus territórios, há uma precarização do padrão de vida das aldeias Guarani, tornando-os crescentemente dependentes do auxílio de políticas governamentais, as quais, por sua vez, estão permeadas por uma noção de cidadania que não reconhece quem vem de fora como portador de direitos. Este artigo busca apontar as relações dos estados brasileiro, paraguaio e argentino com os Guarani, atentando para as negociações que estes têm travado para obterem reconhecimento de uma cidadania diferenciada transnacional.

Palavras-chave: Guarani, Território Transnacional, Cidadania.

### RESUMEN

Los pueblos Guaraníes han vivido por siglos en un amplio territorio que ha sido dividido por diversas fronteras nacionales. Inmersos involuntariamente en un sistema diferente al suyo, a lo largo de los últimos siglos, los Guaraníes buscaron estrategias para huir de las amenazas a su estilo de vida, como refugio en áreas inexploradas por los estados nacionales. Sin embargo, en la actualidad, con el aumento del control de los Estados sobre sus territorios, se ha precarizado la forma de vida del pueblo Guaraní, tornándolo cada vez más dependien-

te de la ayuda de políticas gubernamentales, las cuáles, a la vez, están permeadas por un concepto de ciudadanía que no los reconoce como titulares de derechos. Este artículo apunta a las relaciones de los estados brasileño, paraguayo y argentino con los Guaraníes, enfocado a las negociaciones que estos últimos vienen haciendo para obtener el reconocimiento de una ciudadanía diferenciada transnacional.

Palabras-clave: Guaraní, Território Transnacional, ciudadanía.

### ABSTRACT

The Guarani peoples have been living for centuries in a large territory that has been fragmented across several national frontiers. Embedded involuntarily in a foreign system, during the last centuries, the Guarani have been searching for strategies to escape from threats to their lifestyle, such as by establishing themselves in areas unexplored by nation states. Nevertheless, at present, with increasing state control over their territories, there is a decrease in the quality of life of the Guarani villages, making their people increasingly dependent on public policy assistance which, in turn, is driven by a concept of citizenship that does not recognize those who come from abroad as rights holders. This article intends to point out the relationship of the Brazilian, Paraguayan and Argentinean States with the Guarani people, looking at the negotiations the latter have been doing to gain recognition of their right to a transnational and differentiated citizenship.

Keywords: Guarani, Transnational Territory, Citizenship.

\* Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail para contato: carbrasil@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Os povos Guarani<sup>1</sup> ocupam, há séculos, um amplo território que foi posteriormente fragmentado por fronteiras nacionais, o qual se situa em vastas regiões no Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai. Imersos involuntariamente em um sistema estrangeiro ao seu, ao largo dos últimos cinco séculos, os Guarani buscaram estratégias para fugir das ameaças ao seu estilo de vida, como o refúgio em áreas ainda inexploradas pelas sociedades nacionais (Neumann 1996; Langer 1997; Chamorro 1999). Atualmente, no entanto, os estados nacionais aumentaram cada vez mais o controle sobre seus territórios, munidos de novas tecnologias e movidos pelo avanço desenvolvimentista. Hoje, não há mais florestas inexploradas, nem terras sem título ou áreas desconhecidas dentro do território dos povos Guarani (Figura 1).

Dada a precarização do padrão de vida da maioria das aldeias Guarani no mencionado território em função dos avanços acima apontados, os Guarani passam a depender crescentemente do auxílio de políticas governamentais de saúde, educação, sustentabilidade e acesso à terra. No intento de circular em seu território e manter suas práticas tradicionais de mobilidade, reciprocidade e solidificação de seus vínculos familiares, novamente, eles encontram obstáculos. Ao tentar transpor esses obstáculos, passam a ter que se relacionar não apenas com um Estado, mas com vários. A circulação dos povos Guarani em seu próprio território de origem é problemática, não só pela passagem na fronteira que requer documentação<sup>2</sup>, como também pela permanência no território de outro estado nacional onde o acesso a políticas públicas é permeado por uma noção de

1 Neste artigo, refiro-me aos povos Guarani de forma genérica, considerando que este artigo discute a reivindicação de um conjunto de subgrupos falantes da língua Guarani pela cidadania transfronteiriça, como será demonstrado na seção “Os Guarani em negociação com os Estados”.

2 Há indicadores de que haja um entendimento informal entre alguns agentes em certos pontos das fronteiras de que os Guarani têm direito ao livre trânsito, mas esse reconhecimento não é institucionalizado (Araújo 2008: 55).

cidadania<sup>3</sup> que não reconhece quem vem de fora como portador de direitos.

Este artigo busca apontar as relações de diferentes países - sendo aqui analisados Brasil, Paraguai e Argentina - com os Guarani, atentando para as negociações indígenas travadas com os mesmos para garantir o reconhecimento aos seus direitos de cidadania diferenciada transnacional. Como forma de elucidar as mobilizações realizadas pelos Guarani na busca desse reconhecimento, apresentar-se-ão resultados do encontro “Guarani: direitos e políticas públicas”, ocorrido em março de 2007, em Brasília/Brasil, do primeiro “Encontro dos Povos Guarani da América do Sul”, ocorrido em fevereiro de 2010, no Estado do Paraná/Brasil, bem como do segundo “Encontro dos Povos Guarani da América do Sul”, ocorrido em março de 2011, no Paraguai.

## ESTADOS, POLÍTICAS, FRONTEIRAS, E O LUGAR DOS POVOS INDÍGENAS

Os diferentes estados nacionais onde os povos Guarani se fazem presentes têm, como traço histórico comum, o desrespeito para com as populações autóctones de seus territórios, caracterizado pela negação de sua cultura através da adoção de meios (nem sempre oficiais) para assimilá-los e/ou excluí-los da sociedade nacional. No entanto, tanto as especificidades culturais dos coletivos indígenas quanto as singularidades da cultura hegemônica dos estados nacionais produziram diferenças na relação entre o estado e os povos indígenas em cada caso. No Brasil, Argentina e Paraguai, visualizam-se diferentes nuances nesse trato. O Estado argentino ignorou a existência indígena em seu território até praticamente a década de 1980 (Mombello 2003; Moreira 2009), enfatizando o ideal europeu de sociedade e pro-

3 Em sentido jurídico estrito, a cidadania é entendida como o “vínculo político que liga o indivíduo ao Estado e que lhe atribui direitos e deveres de natureza política” (Acquaviva 1998: 279). Neste artigo, defende-se que a ideia de cidadania precisa também ser pensada em um contexto de reconhecimento territorial étnico transnacional, como aponta Young (1989).

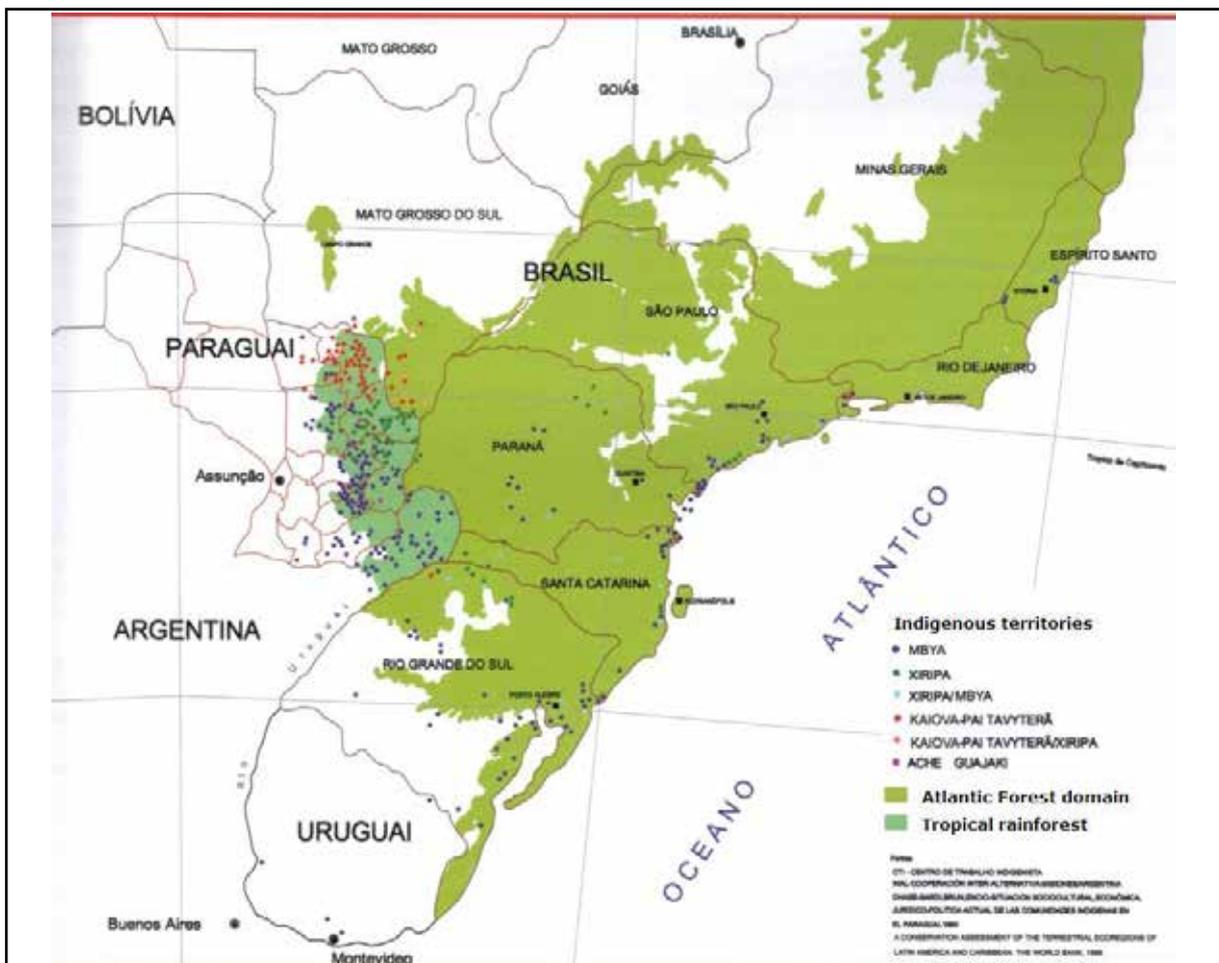


Figura 1: Território Guarani e subgrupos (Ladeira e Matta 2004: 7).

movendo a imigração branca para o país. Já Paraguai e Brasil adotaram, formalmente, medidas de estado para sedentarizar e integrar os indígenas à comunhão nacional (e.g. Meliá 1986). Em 1910, por exemplo, foi criado pelo governo brasileiro, por meio do Decreto nº 8.072, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, cujos deveres, entre outros, eram os de: “atrahir os indios que viverem em estado nomade [Art. 14]” e “escolher as localidades em que deverão ser installadas as povoações indigenas [Art. 50, b)]”.

Todos os três países passaram por ditaduras militares no século passado, as quais tiveram fim na década de 1980, abrindo espaço para a redemocratização. O processo de abertura política na América Latina foi marcado pelo debate acerca dos direitos humanos, pela emergência de movimentos sociais e pelo estabelecimento de um novo marco legal no plano internacional em rela-

ção ao reconhecimento e respeito aos povos indígenas. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989) é um dos maiores pilares desse marco internacional, lançando os princípios de autodeterminação indígena, do direito à consulta prévia e do respeito à diferença.

Nessa mesma época, Brasil, Paraguai e Argentina preparavam suas devidas reformas constitucionais, as quais foram consumadas, respectivamente, em 1988, 1992 e 1994. Os textos constitucionais<sup>4</sup> que emergiram a partir das reformas representaram um giro, ao menos teórico, na relação entre estado e povos indígenas. Todas as constituições passaram a reconhecer os indígenas como os habitantes originários desses países, sendo-lhes conferido o direito às terras tradicionalmente ocupadas e o respeito às suas

4 A Constituição paraguaia trata dos povos indígenas em seu Capítulo V, a brasileira no Capítulo VIII e a argentina no Artigo 75, Inciso 17.

formas de organização social e especificidades culturais. Também, foi-lhes garantido o direito à saúde, à educação diferenciada, à participação na vida econômica, social, política e cultural nacional e em outros temas de seu interesse. A Convenção 169 foi ratificada pelos três países: no Paraguai em 1993, na Argentina em 2000 e no Brasil em 2003.

Não obstante, a implementação dessa nova política indigenista<sup>5</sup> não tem se dado de forma homogênea nos referidos países. Relatos dos Guarani<sup>6</sup> que circulam nesse amplo território apontam que o acesso aos direitos de cidadania que lhes são garantidos pelas constituições diferem muito de país para país, indicando que, por exemplo, no Paraguai, não há política pública voltada a eles. A literatura confirma esse fato, além de indicar que o INDI - Instituto Paraguayo del Indígena (criado em 1981) é marcado pela ineficiência e corrupção<sup>7</sup> (Araújo 2008; Brand *et al* 2009). Já na Argentina, embora haja indicações de que há mais acesso a políticas de saúde e de educação, a situação também deixa muito a desejar. Um dos maiores problemas desse país para a efetivação de políticas de Estado para os indígenas é o fato de as províncias terem a prerrogativa de interpretar a constituição nacional e redigir suas próprias leis, o que faz com que o reconhecimento de terras tradicionais indígenas fique com-

prometido<sup>8</sup>. O INAI – Instituto Nacional de Asuntos Indígenas (criado em 1989), além de ter recursos financeiros e humanos escassos, tem seu poder de atuação reduzido em função da autonomia provincial (Mombello 2002). No Brasil, por sua vez, os problemas vêm desde a dificuldade de implementação de políticas efetivamente diferenciadas – sobretudo com a descentralização da FUNAI (criada em 1967) na década de 1990, que levou à criação de parcerias com estados e municípios na área de saúde e educação indígena -, até o moroso processo de reconhecimento das Terras Indígenas.

As razões pelas quais as políticas governamentais, à luz dos novos marcos legais, não têm sido devidamente implementadas ainda não foram abordadas com a devida profundidade, quiçá pelo seu curto tempo de existência. No entanto, há algumas que já podem ser apontadas, como, por exemplo, a falta de regulamentação dos princípios constitucionais na legislação paraguaia, o que não torna o direito aplicável (Idea 2003). Também, todos os países continuam a manter regulamentos sobre os povos indígenas que estão obsoletos à luz das novas constituições, mas que, de algum modo, continuam a nortear as políticas, como é o caso do Estatuto do Índio (1973) do Brasil, o Estatuto de las Comunidades Indígenas (1981) do Paraguai, e uma série de leis provinciais argentinas que não foram reformuladas após a promulgação da Constituição Nacional. Além disso, cada país criou seus próprios mecanismos de cobrança internos ao Estado, os quais nem sempre são efetivos. Um caso bem sucedido nesse sentido é o Ministério Público Federal brasileiro, que tem atuado com vigor na de-

5 Política indigenista, à luz do conceito de Lima (1995 in Baines 1997: 2), refere-se às medidas práticas formuladas por diferentes poderes estatizantes direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas, que concretizam os direitos sociais declarados e garantidos em lei. As políticas públicas, por sua vez, são as ações de longo prazo previstas pelo Estado em áreas específicas (saúde, educação, terra, sustentabilidade) para concretizar os direitos previstos em lei.

6 Dados coletados em campo, sobretudo em levantamento realizado na aldeia Salto do Jacuí em setembro de 2009.

7 Em declaração proferida em reunião em Buenos Aires em setembro de 2009, a antropóloga paraguaia Marilyn Rehnfeldt, trabalhando no governo Lugo com os povos indígenas, declarou estar chocada com os dados que vinha levantando em campo. Segundo a antropóloga, em 2009, foi feito um levantamento de terras indígenas por amostragem em uma província da região oriental do Paraguai, onde se buscou comparar as áreas indígenas oficialmente registradas com o quadro atual de ocupação, o que levou à constatação de que a maioria delas só existe no papel, pois foram tomadas por lindeiros.

8 Em 2006 foi promulgada a Lei 26160 de “Emergência Comunitária Indígena” com o intuito de realizar os devidos desalojamentos judiciais para regularizar a situação fundiária indígena no país no prazo de quatro anos, sendo que nos três primeiros anos seria feito o levantamento sobre as ocupações. Em fins de 2009 o levantamento sequer havia começado, visto que para a realização do mesmo seria necessário um acordo entre as províncias e o governo nacional, o qual não se concretizou. O prazo da Lei venceria em outubro de 2010. Em palestra proferida na VIII RAM na Mesa Redonda 29: Direitos indígenas no Cone-Sul: um balanço de duas décadas de re-democratização (2 de outubro de 2009).

fesa dos direitos indígenas. Já na Argentina, como coloca a antropóloga Morita Carrasco, nem a Corte Suprema é respeitada.

Além das dificuldades acima apontadas, tem-se um problema de fundo na aplicabilidade dos novos direitos indígenas reconhecidos em lei, que é precisamente o fato de que, no processo de redemocratização desses países, o conceito de democracia foi modificado, não estando mais apenas relacionado à expressão da maioria, mas também ao respeito às minorias e suas diferenças culturais, em uma sociedade que se pretende plural e inclusiva<sup>9</sup>. Tem-se aí um paradoxo, pois o mesmo Estado que potencialmente ameaça os povos indígenas na busca de crescimento econômico, concede-lhes direitos diferenciados. Outra questão que surge é a de como articular esses direitos diferenciados com o princípio de igualdade cidadã (Ramos 2003). Em suma, a etnicidade desafia as noções dos estados nacionais de cidadania, desenvolvimento e fronteira.

## OS GUARANI EM NEGOCIAÇÃO COM OS ESTADOS

Enquanto os dilemas e entraves não se resolvem, os Guarani buscam aliados e compõem suas próprias estratégias de organização política para reivindicar seus direitos frente aos estados. Trata-se de um novo momento na história dos povos Guarani, após terem permanecido por séculos evitando o embate direto com as instâncias de estado.

### ENCONTRO “GUARANI: DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS”:

É nesse novo contexto que ocorreu, em março de 2007, em Brasília, o encontro “Guarani: direitos e políticas públicas”, com o apoio da Escola Superior do Ministério Público Federal brasileiro. Nesse encontro foram debatidas as reivindicações centrais dos

Guarani na atualidade, sendo que uma sessão inteira foi dedicada ao tema “Guarani Transfronteiriços: Políticas Públicas e Cidadania”, na qual surgiu como encaminhamento a necessidade de se realizar um diagnóstico das políticas públicas direcionadas à população Guarani no Paraguai, Argentina e Brasil a fim de propor sua integração. Ao mesmo tempo, sugeriu-se que fossem promovidos esforços multilaterais no âmbito do Mercosul com o objetivo de criar um estatuto político para os povos Guarani transfronteiriços<sup>10</sup>.

Como resultado desse encontro, o Ministério Público Federal tomou a frente como proponente da realização desse diagnóstico, o qual seria produzido em parceria com universidades dos distintos países e pelos próprios Guarani. O projeto obteve financiamento, a partir de 2008, da AECID – Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo. Desde então, uma série de ações já ocorreram no âmbito desse projeto, como a realização de um mapa preliminar da localização das aldeias Guarani nesse vasto território (Guarani Retã 2008) e a promoção de viagens de intercâmbio entre os povos Guarani dos diferentes países.

O Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NIT), por exemplo, responsabilizou-se por realizar um levantamento preliminar demográfico, geográfico e de políticas públicas para os Guarani no Rio Grande do Sul. No dia 29 de setembro de 2009, em Buenos Aires, a equipe do NIT reuniu-se com pesquisadores representantes das universidades do Paraguai, Argentina e Brasil, junto a membros do Ministério Público Federal, para compartilhar o trabalho realizado até então com pesquisadores do próprio Brasil e dos outros países, e sugerir encaminhamentos. Dentre os encaminhamentos, foi identificada a necessidade de realização de uma reunião, com participação de todos os países envolvidos na discussão, sobre a problemática da documentação indí-

9 Essa problemática foi debatida pela Procuradora Geral da República do Brasil, Deborah Duprat, e pela antropóloga argentina Morita Carrasco, na VIII RAM, em Buenos Aires. A literatura pós-redemocratização recente também aponta esse impasse (Mombello 2002)

10 Informações obtidas no site do CTI – Centro de Trabalho Indigenista: [http://www.trabalhoindigenista.org.br/guarani\\_pgr\\_2007.html#gtfppc](http://www.trabalhoindigenista.org.br/guarani_pgr_2007.html#gtfppc) (último acesso em 15/10/09).

gena, e também a participação dos Guarani nas reuniões do Mercosul Social.

#### “I ENCONTRO DOS POVOS GUARANI DA AMÉRICA DO SUL”:

O Encontro dos Povos Guarani da América do Sul<sup>11</sup>, nomeado pelos indígenas de Aty Guasu Ñande Reko Resakã Yvy Rupa (“uma grande reunião para mostrar com transparência nosso modo de ser em nosso território”), realizou-se na aldeia *Añeteté*, no município de Diamante d’Oeste, no Estado do Paraná/Brasil, entre os dias 2 e 5 de fevereiro de 2010. Foi uma iniciativa inédita em nível internacional onde estiveram reunidos, pela primeira vez, mais de 800 indígenas Guarani da Argentina, Paraguai e Bolívia e dos sete estados brasileiros por eles habitados. O objetivo do Encontro foi o de criar uma nova perspectiva de intercâmbio cultural para fortalecer a relação entre esse povo e reduzir a distância existente entre eles e os não-índios.

O principal apoiador do Encontro foi a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura do Brasil, sendo que também contribuíram com o evento as prefeituras de Foz do Iguaçu e Diamante d’Oeste; a Itaipu Binacional; a Fundação Nacional do Índio; a Fundação Nacional de Saúde; a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura; a Organização dos Estados Americanos; e o Mercosul Cultural.

O Encontro vinha sendo gestado há três anos, desde o Fórum de Integração Cultural do Mercosul, e foi precedido de duas reuniões preparatórias, uma em dezembro de 2009 e outra em janeiro de 2010. O ponto forte do Encontro foi que os próprios Guarani decidiram toda a programação, cabendo aos apoiadores apenas a garantia dos meios para sua realização. Desde a definição das temáticas e registro áudio-visual do Encon-

tro, até as providências na área de segurança e alimentação, foram por eles estabelecidas e realizadas. Desse modo, o Encontro foi aberto praticamente só aos Guarani. A presença de não-índios foi permitida apenas na abertura e no fechamento do evento.

Uma das grandes conquistas do Encontro foi a criação da Comissão de Coordenação Permanente do Povo Guarani no Mercosul, para tratar da implementação de seus direitos. Ao final, na presença dos ministros da cultura do Brasil e do Paraguai, os Guarani entregaram uma carta de reivindicações resultante dos debates das reuniões, a qual foi assinada por ambos. Seguem as reivindicações:

- Criação e manutenção de uma Secretaria Especial de Representação do Povo Guarani vinculada ao Mercosul Cultural com 20 componentes: 6 indígenas do Brasil, 4 indígenas da Argentina, 6 indígenas do Paraguai e 4 indígenas da Bolívia. Os membros dessa Secretaria serão indicados através de suas comunidades e organizações sociais e políticas tradicionais, conforme a sua representação territorial e étnica da América do Sul.
- Criação de um foro permanente de discussão em defesa dos direitos dos Guarani, no âmbito do Mercosul Cultural;
- Realização de atividades que promovam o intercâmbio cultural entre as diversas comunidades Guarani da América do Sul;
- Garantia de realização de Seminários e encontros do povo Guarani entre Brasil, Argentina, Paraguai e Bolívia, buscando parcerias com as entidades privadas e governamentais, nacionais e internacionais, garantindo o apoio técnico, financeiro e de infra-estrutura;
- Garantia e respeito, a partir de mudanças das leis de fronteira, do livre trânsito cultural, de acordo com as tradições dos povos indígenas nas fronteiras entre Brasil, Argentina Paraguai e Bolívia;
- Garantia de programas de políticas públicas como gestão territorial (reflorestamentos, projetos agrícolas, outros), saúde, educação diferenciada, meios de comunicação e outros;
- Garantia de meios de transporte e alimentação para participação das delegações Guara-

11 Todas as informações sobre o Encontro foram retiradas do Blog lançado pelo Ministério da Cultura do Brasil ([www.blogs.cultura.gov.br/encontroguarani](http://www.blogs.cultura.gov.br/encontroguarani)) para divulgar informações sobre o andamento do Encontro e sobre os Guarani e sua história.

ni do Brasil, da Argentina e do Paraguai na reunião na Bolívia sobre mudanças climáticas em abril de 2010;

- Garantia de punição contra a discriminação, preconceito e violência praticadas contra o povo Guarani.

O Encontro teve repercussão em todos os tipos de mídia no Brasil, como no G1, Terra, Abril, IG, Estado de São Paulo, Jornal do Brasil e Correio Braziliense, além dos noticiários em grandes redes de televisão, como o SBT, a TV Globo e a Bandeirantes. A TV Cultura gravou todo o evento para a produção de um documentário.

#### “II ENCONTRO DOS POVOS GUARANI DA AMÉRICA DO SUL”:

O II Encontro dos Povos Guarani da América do Sul, realizou-se na comunidade indígena Paí Tavyterá de Jaguatí, do departamento de Amambai, no Paraguai, entre os dias 24 e 26 de março de 2011, dando sequência ao I Encontro. Estiveram reunidas diversas comunidades, movimentos e associações indígenas do Paraguai, Argentina, Brasil e Bolívia. O objetivo do Encontro foi o de dar continuidade ao movimento de fortalecimento e reafirmação da contribuição desses povos na formação da cultura sul-americana. O principal apoiador do II Encontro foi a Secretaria Nacional de Cultura do Paraguai.

As reivindicações<sup>12</sup> do II Encontro são as que seguem:

- Consulta e participação permanente e oportuna de nossa Nação da parte dos poderes do Estado em todos os casos que afetem a nossos povos originários e em especial para a elaboração, sanção e promulgação de leis;
- Cumprimento, por parte dos governos nacionais, departamentais e municipais e dos Estados (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) das leis, em particular da Convenção 169 e da Constituição Nacional, normas de proteção e direitos da Nação Guarani;
- Respeito pela autonomia e pela livre deter-

minação de nossos povos que constituem nosso direito coletivo de decidir como viver, como aplicar nossas pautas e normas e como desenvolvermo-nos;

- Reconhecimento político de nossa Nação por parte dos países assentados sobre o espaço territorial ancestral guarani e de sua livre determinação;
- Livre trânsito por nosso território ancestral porque as fronteiras não existem para nossos povos porque preexistimos aos Estados;
- Respeito e proteção do espaço territorial da Nação Guarani que inclui não somente a propriedade da terra, mas também o espaço geográfico onde ancestralmente se desenvolveu e desenvolve atualmente a cultura guarani;
- Proteção dos recursos naturais, em especial o aquífero guarani, que faz parte do subsolo da territorialidade de nosso povo, que abarca Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai;
- Indenização pelo uso, exploração e destruição da terra e de outros recursos naturais dos territórios e tekoha guarani;
- Garantia e efetiva demarcação das terras;
- Fim da criminalização dos povos originários e cessão da perseguição e morte de nossos irmãos e líderes;
- Justiça em todos os casos de detenção, desaparição e morte de nossos irmãos;
- Julgamento de responsabilidade penal e civil aos assassinos e criminosos que atentaram ou atentem contra qualquer membro da Nação Guarani e suas organizações;
- Proteção e respeito ao direito coletivo sobre os saberes, espiritualidade, usos medicinais e demais demonstrações e expressões de nosso patrimônio cultural, material e imaterial;
- Cumprimento das leis sobre proteção ambiental, com maior rigor nos casos de cultivos com uso de agrotóxicos que destroem comunidades, envenenam os cursos d'água e a terra, destroem a biodiversidade, em especial a vida humana;
- Garantia política e social à Nação Guarani sobre seus próprios usos, costumes e tradições;
- Respeito e declaração da língua guarani como idioma oficial nos países situados sobre a territorialidade da Nação Guarani;
- Vigência imediata de educação diferenciada e específica utilizando nossas próprias lín-

12 Informações retiradas do site <http://acordaterra.wordpress.com/tag/encontro/>. Tradução da autora para o português.

guas, e formação de professores com cosmovisão política, social, econômica, espiritual e cultural da Nação Guarani; incluindo como professores nossos avós e avós, depositários dos saberes milenários de sua cultura;

- Cumprimento do direito à consulta prévia à comunidade ou povo afetado, e em todos os casos, cumprindo tratados internacionais, para a exploração de hidrocarbonetos e outros minerais;
- Garantia para o acesso das comunidades à água potável e de qualidade;
- Cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de DDHH sobre restituição de terras ancestrais aos irmãos indígenas do Chaco (enxet) e a solução de outros conflitos existentes sobre reivindicações de terra dos povos originários.

Além das reivindicações, os Guarani apresentaram também algumas resoluções como resultado do II Encontro:

1. O território e todo o que nele existe são direitos fundamentais aos quais não renuncia e nem renunciará a Nação Guarani porque é parte de sua existência, de sua identidade, de sua vida física, cultural e espiritual;
2. Reivindicar a territorialidade como parte da extensão física e cultural da Nação Guarani;
3. Ratifica-se o reconhecimento do Conselho Continental como instância organizadora, articuladora e representativa da Nação Guarani, integrado pelos representantes da Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai;
4. A Nação Guarani não fará parte da estrutura do Mercosul e se lançará ao fortalecimento de suas organizações de base e do Conselho Continental. O plenário discutiu a proposta inicial do I Encontro de criar uma instância em nível de mercado comum e decidiu, no momento, não dar curso à proposta;
5. Não considerar o Bicentenário da Independência do Paraguai como aniversário para celebrar porque para nossos povos foram somente 200 anos de despejo, discriminação, humilhação, avassalamento, perseguição, saque e morte;
6. Solidariedade com todos os povos originários irmãos, apoio a suas lutas de resistência para manter sua terra, sua identidade e sua cultura;
7. Ratificar a decisão do Conselho de renomear

o Encontro para da Nação Guarani. Mesmo assim, assume-se que a partir de agora todos os encontros serão convocados pelo Conselho Continental, denominando o próximo de III Encontro da Nação Guarani no país ou Estado que este aty guasu defina.

O II Encontro trouxe algumas mudanças significativas em relação ao primeiro, sobretudo no que diz respeito à criação do Conselho Continental como instância organizadora, articuladora e representativa da Nação Guarani e da opção por colocar em segundo plano a criação e manutenção de uma Secretaria Especial de Representação do Povo Guarani vinculada ao Mercosul Cultural. Também, percebe-se que houve um aprofundamento das reivindicações em relação às demandas por políticas públicas diferenciadas e respeito aos direitos sociais, territoriais e ambientais garantidos em lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XX foi marcado por mudanças radicais no campo da relação dos estados nacionais com os grupos étnicos presentes em seus territórios. Passou-se, ao longo das décadas, da ideia de assimilacionismo e, conseqüentemente, de desaparecimento paulatino das sociedades autóctones, ao seu pleno reconhecimento e direito à diferença (ao menos no plano teórico).

A temática acerca do possível reconhecimento de uma “transnacionalidade” Guarani – como vem sendo reivindicada pelos indígenas e discutida com o Ministério Público Federal brasileiro e instituições paraguaias e argentinas – é extremamente recente, emergindo como resultado do processo de redemocratização dos países latino-americanos em nível regional, somado ao marco legal internacional em defesa dos direitos de autodeterminação e autonomia indígena. Além disso, essa possibilidade também se vincula a condições geopolíticas geradas recentemente, com a formação de blocos econômicos, a exemplo do Mercosul.

Desse modo, este artigo buscou contribuir - através da análise preliminar comparada da política indigenista em relação aos Guarani no Paraguai, Argentina e Brasil, e com alguns exemplos recentes de mobilização do povo Guarani - com o debate sobre a implementação dos novos direitos conferidos aos Guarani nas constituições dos respectivos países, bem como dar subsídios para se pensar a negociação desses direitos para além das fronteiras dos estados nacionais para afirmação étnica do povo Guarani.

Percebe-se que há um movimento, tanto da parte dos Guarani quanto de setores que apóiam a causa indígena no âmbito governamental e não-governamental, no sentido de fazer valer os novos direitos indígenas e de promover uma cidadania Guarani. Essa discussão transborda os limites das fronteiras nacionais, pois traz, como uma possibilidade, a proposição de uma política indigenista no âmbito do Mercosul. Desse modo, o Mercado Comum do Sul, criado em 1991, estaria ampliando seu escopo de ação para a área da integração social e cultural para além da integração econômica, objetivo esse já está previsto em seus princípios. O reconhecimento de uma cidadania Guarani daria corpo ao artigo 32 da Convenção 169 da OIT que prega que “Os governos deverão adotar medidas apropriadas, inclusive mediante acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive as atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente”.

Paralelamente a isso, percebe-se um novo movimento, resultante do II Encontro, que propõe que esse reconhecimento ocorra sem, necessariamente, haver uma vinculação com uma instância do Mercado Comum do Sul. Independentemente do modo que essas negociações tomarem forma, elas emergem como uma tentativa de compatibilizar a aparente incongruência entre os direitos étnicos diferenciados e o princípio de igualdade de todos perante a lei.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Vitor de Aratanha Maia de. 2008. *Dinâmicas transfronteiriças entre os Guarani na tríplice fronteira*. Monografia de Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília.

BAINES, S. Grant. 1997. “Tendências recentes na política indigenista no Brasil, Austrália e Canadá”. *Série Antropologia*, Brasília, n. 224. In: [http://www.unb.br/ics/dan/geri/boletim/baines\\_1997.pdf](http://www.unb.br/ics/dan/geri/boletim/baines_1997.pdf) (acessado em 10 de fevereiro de 2010).

BRAND, Antônio *et al.* 2009. *A ocupação do território guarani na região transfronteiriça Brasil e Paraguay - “a entrada de nossos contrários”*. Buenos Aires, VIII Reunião de Antropologia do Mercosul.

CHAMORRO, Graciela. 1999. “Os Guarani: sua trajetória e seu modo de ser”. *Cadernos do COMIN*, Porto Alegre, n. 8.

GONÇALVES, Rosiane Ferreira. 2009. *Políticas para autonomia e sustentabilidade: uma relação “nova” entre estado e povos indígenas desde 1988*. VIII Reunião de Antropologia do Mercosul, Buenos Aires.

GUARANI RETÁ. 2008. *Mapa de Pueblos Guaraníes en las fronteras Argentina, Brasil y Paraguay*.

IDEA – Instituto de Derecho y Economía Ambiental. Agencia de los Estados Unidos de América para el Desarrollo Internacional. 2003. *Mejoramiento del Marco Legal Ambiental del Paraguay*. In: [http://www.idea.org.py/gfx/espanol/descargas/biblioteca/MEJORAMIENTO\\_DEL\\_MARCO\\_LEGAL\\_AMBIENTAL\\_DEL\\_PARAGUAY.pdf](http://www.idea.org.py/gfx/espanol/descargas/biblioteca/MEJORAMIENTO_DEL_MARCO_LEGAL_AMBIENTAL_DEL_PARAGUAY.pdf) (acessado em 10 de fevereiro de 2010).

LADEIRA, M.I.; MATTA, P. (orgs.) 2004. *Terras Guarani no litoral: as matas que foram reveladas aos nossos antigos avós = Ka'aguy oreramói kuéry ojou rive vaekue y*. São Paulo,

Centro de Trabalho Indigenista.

LANGER, P. 1997. *A aldeia Nossa Senhora dos Anjos: a resistência do Guarani-Missioneiro ao processo de dominação do sistema colonial luso (1762-1798)*. Porto Alegre, EST edições.

MELLÁ, Bartomeu. 1986. *El guarani conquistado y reducido*. Asunción, Biblioteca Paraguaya de Antropología, v. 5.

MOMBELLO, Laura Cecília. 2002. *Evolución de la política indigenista en Argentina en la década de los noventa*. Neuquén, Universidad Nacional del Comahue.

NEUMANN, E. 1996. *O trabalho Guarani missioneiro no Rio da Prata colonial, 1650-1750*. Porto Alegre, Martins Livreiro.

NIMUENDAJU, Curt. 1987. *As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapokuva-Guarani*. São Paulo, HUCITEC/EDUSP.

PEREIRA, Claudeni Fabiana Alves; AZEVEDO, Marta Maria do Amaral. 2009. *A mobilidade espacial Guarani e o acesso a políticas públicas*. VIII Reunião de Antropologia do Mercosul, Buenos Aires.

RAMOS, Alcida Rita. 2003. *Os povos tradicionais e as sociedades tradicionais - conflito de normas e superação*. Seminário Internacional as Minorias e o Direito, Série Cadernos do SEJ, n. 24. In: <http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo08.pdf>. (acessado em 10 de fevereiro de 2010).

YOUNG, I.M. 1994. "Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship". In: BEINER, R. (org). *Theorizing Citizenship*. New York, State University of New York Press, pp. 250-274.

---

Recebido de 27 de Agosto de 2011

Aprovado em 27 de Fevereiro de 2011